

Contencioso Tributário-Fiscal

91) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Anulatória de Protesto. Cancelamento de protesto de CDA. Antecipação de tutela para suspender os efeitos do protesto. Impossibilidade. Legalidade ao condicionar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante o prévio depósito do valor do tributo. Súmula 112 do STF. Decisão mantida. Recurso desprovido. (**Agravo de Instrumento nº 2260097-26.2015.8.26.0000 – Guaíra – 4ª Câmara de Direito Público – Relatora: Ana Liarte – 04/07/16 – 14.892 – V.U.**)

92) APELAÇÃO. Embargos à Execução. ICMS. 1) Alegação de cerceamento de defesa afastada. Desnecessidade de produção de outras provas além daquelas já encartadas nos autos. 2) Alegação de nulidade do auto de infração e da CDA. Inocorrência. Inexistência de defeitos no auto de infração e na CDA aptos a inviabilizar a execução. Atendimento aos pressupostos legais insculpidos nos art. 202 do CTN e § 5º do art. 2º da Lei 6.830/80. Presunção de liquidez e certeza do título executivo. 3) ICMS. Saída de mercadorias para o Estado de Espírito Santo, com recolhimento do ICMS com alíquota interestadual de 7%. Ausência de comprovação de que a mercadoria saiu do Estado de São Paulo. Aplicação da alíquota interna de 25%. Cláusula FOB “freeonboard” que não pode ser invocada perante o fisco. Inteligência dos artigos 123 e 124, I, ambos do CTN. Sentença man-

tida. Recurso improvido. (**Apelação nº 0008304-23.2010.8.26.0459 – Pitangueiras – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Eutálio Porto – 16/07/16 – 26241 – V.U.**)

93) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória. Pretensão de cancelamento de protesto cambial de Certidões de Dívida Ativa. Liminar indeferida. Possibilidade jurídica inscrita na Lei nº 9492/97 c.c. Lei nº 12767/12. Ausência dos requisitos legais pertinentes. Agravo de instrumento não provido. (**Agravo de Instrumento nº 2129924-74.2016.8.26.0000 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antônio Celso Aguilar Cortez – 25/07/16 – 8424 – V.U.**)

94) APELAÇÃO. Anulatória de CDA. Possibilidade do protesto das CDA. Inteligência da Lei nº 9492/97 c.c. Lei nº 12.767/12. Ação improcedente. Recurso não provido. (**Apelação nº 1051025-85.2014.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antônio Celso Aguilar Cortez – 25/07/2016 – 8401/16 – V.U.**)

95) APELAÇÃO. Execução fiscal. IPVA. CDA que não indica número nem data de inscrição do crédito tributário na dívida ativa. Mero erro formal. Reconhecimento. Oportunidade para emenda da inicial com substituição da CDA. Necessidade. Inteligência dos arts. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/1980 e 284 do CPC/1973 (art. 321 CPC/2015). Precedente da Câmara. Sentença que extinguiu a execução fiscal desde logo. Recurso provido para determinar seja

dado à exequente oportunidade para substituição da CDA. (**Apelação nº 0217981-65.2013.8.26.0014 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antônio Celso Aguilar Cortez – 25/07/16 – 8261/16 – V.U.**)

96) APELAÇÃO. Execução fiscal. IPVA. Exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014. Emenda da petição inicial para substituição do polo passivo. Incorporação da devedora por outra empresa. Legitimidade passiva da sucessora. Desnecessidade de substituição da CDA. Precedentes. Apelação provida. (**Apelação nº 1505669-28.2015.8.26.0068 – Barueri – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antônio Celso Aguilar Cortez – 25/07/2016 – 8290 – V.U.**)

97) APELAÇÃO. Mandado de Segurança. ICMS. Impetrante que pretende suspender registro no CADIN, relativo a débitos tributários inscritos na dívida ativa. Descabimento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário que depende de garantia. Artigo 151, II, do CTN. Segurança denegada. Apelação e recurso oficial providos. (**Apelação nº 1017071-82.2013.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antônio Celso Aguilar Cortez – 25/07/2016 – 8343 – V.U.**)

98) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Prescrição intercorrente. Inércia da Fazenda Estadual por mais de 5 anos. Inocorrência. Pedidos de sobrestamento do feito e de suspensão do processo, os quais se opõem a um pretendo desinteresse da agrava-

da. Súmula 314 do STJ. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Recurso ao qual se nega provimento. (**Agravo de Instrumento nº 2038283-05.2016.8.26.0000 – Catanduva – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Luís Geraldo Lanfredi – 26/07/16 – 1131 – V.U.**)

99) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Recusa de bens ofertados à penhora. Decisão que acolheu a recusa apresentada pela Fazenda Pública em relação aos títulos emitidos pela Eletrobrás oferecidos à penhora pela agravante. Pleito de reforma da decisão para que sejam aceitas as debêntures. Inadmissibilidade. O princípio da menor onerosidade não pode afastar o direito da exequente em buscar garantia efetiva da execução. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que os títulos ao portador emitidos pela Eletrobrás, com base na Lei Federal nº 4.162, de 04/12/1962, não têm natureza jurídica de debêntures. Ausência de liquidez e certeza para a garantia da execução fiscal. Recusa justificada. Decisão mantida. Recurso não provido. (**Agravo de Instrumento nº 2095058-40.2016.8.26.0000 – Capão Bonito – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Kleber Leyser de Aquino – 26/07/16 – 00171 – V.U.**)

100) APELAÇÃO. Embargos à Execução. Crédito tributário decorrente de ICMS. Existência de ação anulatória de débito fiscal. Identidade de parte, causa de pedir e objeto. Possibilidade do reconhecimento da litispendência entre ação anulatória e embargos à

execução. Precedente deste E. Tribunal de Justiça. Extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC/1973. Recurso da Fazenda provido. Recurso da Embargante não conhecido. (**Apelação nº 0002829-30.2013.8.26.0185 – Estrela D'Oeste – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Luís Geraldo Lanfredi – 26/07/16 – 1160 – V.U.**)

101) APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. Sentença de extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Executada que ingressou com ação anulatória de débito fiscal, tendo à Fazenda Estadual requerido a extinção da execução, apontada a quitação da dívida. Verificação posterior da subsistência do débito, sendo então manejado o presente recurso. Princípio da indisponibilidade do interesse público. Hipótese em que se verificou equívoco na condução do processo. Prosseguimento do feito que se impõe. Apelo da Fazenda Estadual provido, determinando-se o retorno dos autos à origem, para o prosseguimento da execução fiscal. (**Apelação nº 0244470-76.2012.8.26.0014 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: José Luiz Gavião de Almeida – 26/07/16 – 35945 – V.U.**)

102) APELAÇÃO. Anulatória de ato administrativo. Intimação ocorrida em processo administrativo tributário. Pedido de reabertura de prazo para interposição de recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas. Intimação da decisão de primeira instância do proces-

so administrativo tributário que se deu por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e não de modo pessoal. Legalidade. O legislador possui a discricionariedade de realizar as intimações de processos administrativos tributários por meio eletrônico e/ou de modo pessoal. Inteligência do art. 9º da Lei Estadual 13.457/09. Sentença que deve ser mantida. Apelo não provido. (**Apelação nº 1018182-33.2015.8.26.0053 – São Paulo – 8ª Câmara de Direito Público – Relator: Ronaldo Andrade – 27/07/16 – 10361 – V.U.**)

103) APELAÇÃO. Débito de IPVA. Ação de indenização por danos morais. Comprovada alienação de veículo. Não exigência do tributo da alienante. Não reconhecimento da ocorrência de danos morais na situação descrita na petição inicial. Indevida fixação da respectiva indenização. Sentença reformada. Recurso oficial e de apelação providos, para afastar a indenização por danos morais. (**Apelação nº 1001470-75.2015.8.26.0664 – Votuporanga – São Paulo – Relator: Ronaldo Andrade – 27/07/16 – 11312 – V.U.**)

104) APELAÇÃO. Declaratória de inexigibilidade de débitos. IPVA e multas. Vendedora do veículo que, após a tradição e enquanto não comunicar a transferência ao órgão de trânsito, permanece atrelado ao fato gerador do IPVA, bem como às multas, devendo arcar com o pagamento dos débitos, a título de responsável solidário. Leis Estaduais nº 13.296/2008 e 6.606/1989, bem como do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro. Veículo em nome

da autora (vendedora) na data do fato gerador do IPVA (1º de janeiro), sendo esta responsável solidária pelo pagamento do tributo do respectivo exercício em seu valor integral. Sucumbência invertida. Autora sucumbente na quase totalidade de seus pedidos, devendo responder integralmente pelas custas e despesas processuais, assim como pelos honorários de advogado, englobando esta ação e a medida cautelar de protesto. Recurso da Fazenda do Estado de São Paulo provido. **(Apelação nº 1019990-73.2015.8.26.0053 – São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Spoladore Dominguez – 27/07/16 – 3475 – V.U.)**

105) APELAÇÃO. Ordinária. Tributário reconhecimento da imunidade tributária prevista no art. 150, vi, “d”, da CF para leitor de livros digitais (*e-reader*). Equipamento eletrônico que não pode, nem por analogia, ser equiparado a um livro. O *e-reader* é também um produto, uma mercadoria para determinado grupo de pessoas cujo poder aquisitivo permite adquiri-lo, ou seja, não tem o mesmo significado do livro impresso, que é destinado a toda coletividade em geral, especialmente porque está ligado ao princípio da livre expressão do pensamento. Sentença de procedência reformada. Recursos providos. **(Apelação: 0050024-53.2012.8.26.0053 – São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Ferraz de Arruda – 10/08/16 – 35.879 – Por maioria.)**

106) APELAÇÃO. Anulatória. IPVA. Pedido de cancelamento de débito, devolução de valores e indenização por

danos morais. Veículo sinistrado. Documentos dos autos que não permitem concluir pela perda total do veículo. Acordo entabulado com a Companhia de Seguros que previu o pagamento de indenização inferior ao correspondente ao valor de mercado e também a devolução do automóvel ao proprietário. Inteligência dos arts. 2º e 14, § 2º, da Lei Estadual nº 13.296/2008 e Resolução CONTRAN nº 11/98. Sentença de improcedência mantida. Recurso conhecido e desprovido. **(Apelação nº 0001890-12.2015.8.26.0369 – Monte Aprazível – 2ª Câmara de Direito Público – Relatora: Vera Angrisani – 16/08/16 – 27548 – V.U.)**

107) APELAÇÃO. Embargos à Execução Fiscal. ICMS. Valor inferior a 500 salários mínimos, não sendo caso de remessa necessária. Responsabilização dos sócios decorrente da constatação de que a executada deixara de funcionar em seu endereço. Presunção de dissolução irregular. Inteligência da Súmula nº 435 do C. STJ. Falência da executada que, na espécie, é posterior ao pedido de redirecionamento da execução para os sócios. Precedentes. Redirecionamento para os sócios menos de 5 anos após a constatação do encerramento irregular. Prescrição não caracterizada, dado que não configurada, no caso, a inércia da exequente. Questão que será objeto de julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos. Sentença reformada. Prejudicado o apelo dos embargantes, que versava unicamente sobre o quantum dos honorários sucumbenciais, vez que in-

vertido o respectivo ônus. Remessa necessária não conhecida. Apelo da FESP conhecido e provido, prejudicado o dos embargantes. (**Apelação nº 0009929-85.2012.8.26.0568 – São José da Boa Vista – 2ª Câmara de Direito Público – Relatora: Vera Angrisani – 16/08/16 – 27609 – V.U.**)

108) APELAÇÃO. Execução Fiscal. Prescrição reconhecida em primeira instância. Afastamento. Instituto cuja configuração não repousa única e exclusivamente sobre o decurso do tempo, supondo ainda inércia do credor, e na espécie a Fazenda Pública não deixou ao longo dos anos de requerer providências com vistas a satisfazer o crédito tributário. Redirecionamento contra os sócios da empresa executada. Inviável o reconhecimento da prescrição extintiva em relação aos sócios, por não se considerar o lapso quinquenal transcorrido desde a citação da pessoa jurídica executada, devedora principal. Hipótese em que não há nenhuma prova de haver ocorrido fato ensejador do “redirecionamento” da execução contra a executada (v.g., o encerramento irregular da sociedade). No mais, a inclusão dos sócios no polo passivo da execução não induz à desistência tácita da Fazenda Estadual em relação à executada, não configurando assim ausência de interesse processual superveniente. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntário provido, para cassar o decreto extintivo, determinando o prosseguimento da execução fiscal em primeiro grau. (**Apelação nº**

0019539-75.2001.8.26.0564 – São Bernardo do Campo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Viotti – 16/08/16 – 34.866 – V.U.)

109) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Pretensão do agravante de ver acolhida exceção de pré-executividade em razão de sua hipossuficiência econômica. Rejeição da exceção de pré-executividade. CDA que consignou crédito oriundo de processo findo, por ausência de pagamento das taxas judiciais. Questão que envolve matéria dependente de prova. Teoria da exceção de pré-executividade que não pode ser banalizada. Matéria restrita àquelas de ordem pública, desde que prescindam de dilação probatória. Necessidade de dilação probatória para se perquirir a respeito do direito do agravante naquela ação originária. Decisão mantida. Recurso não provido. (**Agravo de Instrumento nº 2148065-44.2016.8.26.0000 – Bananal – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Djalma Lofrano Filho – 17/08/16 – 8339 – V.U.**)

110) APELAÇÃO. IPVA. Execução Fiscal. Embargos. Responsabilidade solidária de empresa locatária de veículos automotores de propriedade de firma locadora sediados em outro Estado. Art. 6º, VIII, da Lei Estadual nº 13.296/08. Constitucionalidade da lei reconhecida pelo C. Órgão Especial desta Corte. Tributo devido. Prescrição. Inocorrência com relação ao crédito fiscal relativo ao exercício de 2010. Ajuizamento da ação em 2014. Cita-

ção. Demora imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Súmula nº 106 do STJ. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido. (**Apelação Cível nº 1024909-85.2015.8.26.0577 – São José dos Campos – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Luis Ganzerla – 19/08/16 – 26.605 – V.U.**)

111) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade de justiça à pessoa jurídica. Afastada a pretensão da agravante à concessão da benesse ou a que lhe seja permitido diferir o recolhimento das custas para o final da lide, eis que ausente comprovação da alegada miserabilidade jurídica e da incapacidade momentânea de arcar com os encargos

financeiros do processo. Inteligência da Súmula 481, do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. Decisão mantida. Tutela antecipada. Pretensão destinada à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Indeferimento em Primeiro Grau. Manutenção. Ausência dos requisitos necessários à concessão do pedido de antecipação de tutela. Inexistência de ilegalidade nas multas impostas pelo Fisco Estadual. Auto de infração lavrado em observância à legislação de regência da matéria. Recurso não provido. (**Agravo de Instrumento nº 2149982-98.2016.8.26.0000 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Jarbas Gomes – 23/08/16 – 16.489/2016 – V.U.**)

